



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2021

Ofício CM – 024/2021 Procuradoria/Consultoria Legislativa

Assunto: Notificação – óbice de legalidade ao PLCCM 004/2021

Exmo. Sr. Vereador, é o presente ofício para notificar à V. Exa. que numa análise mais aprofundada do Projeto de Lei Complementar nº CM 004/2021 restou identificado óbice de natureza legal que tornam prejudicial sua tramitação.

A proposta contida na proposição sob análise versa sobre a criação do Conselho Municipal de Ética Pública no Município de Divinópolis, revelando, *s.m.j.*, usurpação de competência privativa do Poder Executivo. Na forma do art. 48, §3º, V, da Lei Orgânica do Município reserva-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa para a proposição de projetos de lei que versem sobre a organização da estrutura administrativa do Município.

Na forma do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quando o parecer a ser emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, cumpre dar ciência ao autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito, providenciar a correção da questão impeditiva, apresentar substitutivo ou solicitar a retirada da matéria de tramitação.

Sem mais para o momento e renovando os votos de elevada estima e consideração.

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator da Comissão de
Justiça, Legislação e Redação da Câmara
Municipal de Divinópolis

Exmo. Sr. Vereador Edsom Sousa